



COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLENÁRIO (2025/2028), DO PODER LEGISLATIVO.

Valor Máximo – R\$- 800,00 (oitocentos reais)

Dotação –

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 03 de fevereiro de 2025.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretária do Legislativo Municipal**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLENÁRIO (2025/2028), DO PODER LEGISLATIVO.**

Senhora Secretária:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLENÁRIO (2025/2028), DO PODER LEGISLATIVO**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$- 800,00** (oitocentos e vinte reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 03 de fevereiro de 2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLENÁRIO (2025/2028), DO PODER LEGISLATIVO:

ESPECIFICAÇÕES:

1. OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLENÁRIO (2025/2028), DO PODER LEGISLATIVO**. A contratação será realizada como Compra de Pronto Pagamento (Compra Direta), em razão do pequeno valor da contratação, que deverá ser no valor Máximo discriminado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação justifica-se pela necessidade deste Legislativo em confeccionar placas de identificação dos vereadores desta Casa de Leis, mandato 2025/2028.

3. DO PRODUTO:

Quant	DESCRIÇÃO	Valor de referência Unitário	VALOR TOTAL
10	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO COM NOMES DOS VEREADORES E BRASÃO DO PODER LEGISLATIVO, base em acrílico preto 3MM, 30X10CM, visor em acrílico transparente 3MM, 28x28CM, com impressão retroversa / fixação com botões fenda para o PLENÁRIO (legislatura 2025/2028)	80,00	800,00
	TOTAL		800,00



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

4.1 Além das especificações dos produtos, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação e do recebimento do produto a ser adquirido:

4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação de cotação de preço;

4.4. No momento da retirada dos produtos deverá ser emitida Nota Fiscal que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, produto.

4.5 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a Lei de Defesa Consumidor, e os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.

5. Local de Entrega Produtos

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

6. DA GARANTIA

6.1 O Fornecedor deverá garantir que o produto será de boa qualidade e o prazo de garantia de no mínimo 06 (seis) meses.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 04 de fevereiro de 2025.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através do presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLENÁRIO (2025/2028), DO PODER LEGISLATIVO**, para que possamos atender a presente solicitação num valor máximo aproximado de **R\$- 800,00** (oitocentos reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 04/02/2025, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLENÁRIO (2025/2028), DO PODER LEGISLATIVO**, solicitada na correspondência interna do Senhor Presidente da Câmara Municipal, num valor máximo de R\$-800,00 (oitocentos reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 05 de fevereiro de 2025.

PROTOCOLO

Em, _____/_____/_____
Nome _____

Assinatura

HELIO SOARES

Contador

CRC PR-064321/0-2

HELIO

SOARES:02828

899900

Assinado de forma
digital por HELIO

SOARES:02828899900

Dados: 2025.02.13

10:59:33 -03'00'



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 06 de fevereiro de 2025.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLENÁRIO (2025/2028), DO PODER LEGISLATIVO.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLENÁRIO (2025/2028), DO PODER LEGISLATIVO**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

8

Nova Santa Bárbara, 07 de fevereiro de 2025.

De: Assessoria Jurídica.

Para: Senhor Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO nº 003/2025:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, visando emissão de parecer e/ou justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLENÁRIO (2025/2028), DO PODER LEGISLATIVO**, através de correspondência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a Aquisição pretendida deverá se dar sob a forma de CONTRATAÇÃO DIRETA, ou seja, deverá ser realizada Compra de Pronto Pagamento.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Aquisição de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

9

e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"***.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

O artigo 95, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de Compra de Pronto Pagamento. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê de forma direta, com fulcro no art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

compra ou ordem de execução de serviço: II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor”.

A Lei nº 8.666/93, então substituída pela Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no Artigo nº 95, & 2º, da Lei nº 14.133/21, **(§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."**

Desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago a pretendida contratação (orçamentos) é de no máximo **R\$ 300,00** (oitocentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite fixado e previsto no Parágrafo 2º do artigo 95 da Lei 14.133/21.



Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, ou como no presente caso, compra de pronto pagamento, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. **Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.**

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/21, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “*menor preço*” não pode ser confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício. O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

12

Diante disso, que este Legislativo faça a cotação de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos/serviços que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas, e, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 95, II, e Parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21.

À consideração superior.

MARIA CHRISTINE WILCKEN
OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

13

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLENÁRIO (2025/2028), DO PODER LEGISLATIVO**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 10/01/2025.

Alan Batista Carneiro
Presidente da Câmara Municipal

Edição: 2886/2024-[01] - Data 10/02/2025

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Presidente da Câmara**
Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLENÁRIO (2025/2028), DO PODER LEGISLATIVO**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 10/01/2025.

Alan Batista Carneiro
Presidente da Câmara Municipal

Edição: 2886/2024-[01] - Data 10/02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 002/2025

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **002/2025**, referente ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **HOSPEDAGEM, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE WEB SITE PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **10/02/2025**.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.237.154/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/09/2020	
NOME EMPRESARIAL 39.237.154 VICTOR ANTONIO AYALA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PEDRO FERREIRA DA COSTA		NÚMERO 990	COMPLEMENTO *****
CEP 86.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO DA SERRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO VITTORAYALA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 9126-5463	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 15:34:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

VICTOR ANTONIO AYALA SILVA

CPF

100.945.909-07

CNPJ

39.237.154/0001-37

Data de Abertura

29/09/2020

Nome Empresarial

39.237.154 VICTOR ANTONIO AYALA SILVA

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

29/09/2020

Endereço Comercial

CEP

86270-000

Logradouro

RUA PEDRO FERREIRA DA COSTA

Número

990

Bairro

CENTRO

Município

SAO JERONIMO DA SERRA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

29/09/2020

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Atividade Principal (CNAE)

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

Ocupações Secundárias

Fabricante de embalagens de papel, independente

Editor(a) de livros, independente

Editor(a) de revistas, independente

Encadernador(a)/plastificador(a), independente

Atividades Secundárias (CNAE)

1731-1/00 - Fabricação de embalagens de papel

5811-5/00 - Edição de livros

5813-1/00 - Edição de revistas

1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **39.237.154 VICTOR ANTONIO AYALA SILVA**
CNPJ: **39.237.154/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:46 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **766D.4A0C.2BEC.C160**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.237.154/0001-37
Razão Social: VICTOR ANTONIO AYALA SILVA
Endereço: R JONAS DOS SANTOS 39 / CENTRO / SAO JERONIMO DA SERRA / PR / 86270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012908535588016752

Informação obtida em 14/02/2025 10:06:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



≡ Simples Nacional

Data da consulta: 21/01/2025 15:30:13

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **39.237.154/0001-37**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **39.237.154 VICTOR ANTONIO AYALA SILVA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 29/09/2020**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 29/09/2020**

+ Mais informações

Voltar (/consultaoptantes)

Gerar PDF



SERVIÇOS PÚBLICOS





Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

23

Vereador - Alan Batista Carneiro.

Vereador - Antonio Claudio Ferreira da Cruz

Vereador - Aparecido Tintino da Silva

Vereador - Davi Vicente

Vereador - Luiz Guilherme Schulthais

Vereador - Pedro Herculano da Silva

Vereadora - Sara Medero Correia Bittencourt

Vereador - Wilson Rodrigues da Cruz

Vereadora - Zilda Oliveira Porfírio.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Relação dos Nomes dos Vereadores para Confecção de Placas de identificação
no Plenário – 2025/2028

Vereador - Alan Batista Carneiro.

Vereador - Antonio Claudio Ferreira da Cruz

Vereador - Aparecido Tintino da Silva

Vereador - Davi Vicente

Vereador - Luiz Guilherme Schulthais

Vereador - Pedro Herculano da Silva

Vereadora - Sara Medero Correia Bittencourt

Vereador - Wilson Rodrigues da Cruz

Vereadora - Zilda Oliveira Porfirio.

Vereador – Israel Moreira Branco

Obs: que substituiu o Vereador Antonio Claudio F. da Cruz



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

23

ORDEM DE PRONTO PAGAMENTO

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor Contábil**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando todo o contido no presente processo, **AUTORIZO a COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **CONFECCÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLENÁRIO (2025/2028), DO PODER LEGISLATIVO**, conforme proposta apresentada pela Empresa **VITOR ANTONIO AYALA SILVA**, CNPJ Nº 39.237.154/0001-37, no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor Contábil para empenho e demais providências necessárias.

Nova Santa Bárbara, 12/02/2025


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal